RELATORIO CIRCUSTANCIADO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRAGA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Conforme prevê o art. 71, da Resolução TCE/RS nº 1.028, de 4 de março de 2015 e as instruções contidas a alínea "a", do inciso III, art. 2º da Resolução nº 1.099, de 7 de novembro de 2018, editada por esta Egrégia Corte de Contas, encaminho o Relatório sobre as contas de governo referente as atividades públicas realizadas no Município, relativo ao exercício de 2019, no que se refere á Administração Direta.

Destaca-se que seguem nesta Prestação os seguintes documentos:

a. Relatório minucioso sobre as Contas de Governo do Sr. Prefeito Carlos Alberto Vigne, indicando o atingimento, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

b. Relatório e parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), que evidencie a consistência dos sistemas de controle interno da administração do Executivo Municipal;

c. Declaração firmada pelo Prefeito de que as leis que compõem o processo orçamentário (PPA, LDO e LOA), bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito foram devidamente encaminhadas ao TCE/RS por meio do sistema Base de Legislação Municipal (BLM);

d. Declaração de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos dos artigos 6o e 15 da Resolução no 963, de 19 de dezembro de 2012;

e. Declaração firmada pelo contador e ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados;

Cabe salientar, que os documentos para o exame das Contas de Gestão do Poder Executivo Municipal de Braga, referente ao Exercício Financeiro de 2019, nos termos definidos pelo art. 3o da Resolução TCE/RS no 1.099, de 7 de novembro de 2018, serão colocados à disposição do Tribunal de Contas, para fins de eventual requisição, os seguintes documentos, a partir do dia 30 de março de 2020:

 Sobre a aplicação dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE):

a. Relatório e parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), previsto na Lei Federal n o 11.494, de 20 de junho de 2007, relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo; e

b. Relatório e parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; ▯

Sobre a aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS):

a. Relatório e parecer do Conselho Municipal de Saúde, previsto na Lei Complementar Federal no 141, de 13 de janeiro de 2012; e

b. Relatório e parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), relativo à aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde.

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

1.1 – Execução Orçamentária

Em análise das operações orçamentárias e financeiras pela Contadoria no exercício de 2019, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se nos limites dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

d) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

e) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

1.2 - Demonstrativos Financeiros:

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14)e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes.

1.3 – Equilíbrio Orçamentário e Financeiro

A administração atendeu ao disposto no art.1.º da Lei Complementar 101/00, pois não ficaram restos a pagar sem a devida cobertura financeira.

INSTITUIÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS

O município instituiu e está arrecadando todos os tributos de sua competência constitucional, cumprindo, assim, ao disposto no art. 11 da LC 101/00. Os tributos vêm sendo cobrados tempestivamente, conforme determina a Lei. Em especial impende destacar, em relação à dívida ativa, que por determinação da lei, a Prefeitura tem realizado cobranças da dívida, tanto administrativa como judicialmente.

3 - AUDIÊNCIAS PUBLICAS:

O Poder Executivo Municipal, durante o exercício de 2019, atendeu ao disposto no art. 9.º da LC 101-00, pois demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2018 e do 1º e 2º quadrimestre de 2019, em audiências publicas realizadas na Câmara Municipal de vereadores dentro dos prazos legais estabelecidos no § 4º deste artigo da LRF. Nas 03 (três) audiências públicas realizadas no decorrer do exercício de 2019, foi avaliado o cumprimento das metas fiscais, conforme preconiza a LRF.

Nas audiências públicas referente ao 1º e 2º quadrimestres de 2019, verificou-se que no 1º quadrimestre tanto o resultado nominal, quanto o resultado primário encerraram o quadrimestre com valores acima do projetado, já no 2º quadrimestre, o resultado nominal e primário apresentaram valores um pouco inferior ao projetado.

4 - METAS FÍSICAS - INVESTIMENTOS

Todos os investimentos realizados no exercício de 2019 tinham previsão no PPA (Lei Municipal n.º 2.167/2017), na LDO (Lei Municipal n.º 2.246/2018) bem como na LOA (Lei Municipal n.º 2.257/2018). Os investimentos realizados com recursos específicos de Convênios, que não estavam previstos nestas Leis, foram inseridos nas Metas através de leis específicas.

5 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

5.1 – Operação de Crédito a Longo Prazo

No exercício de 2019 o Município de Braga não contratou operação de crédito.

5.2 - Operações de Crédito por Antecipação de Receita (A.R.O):

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2019, razão pela qual é dispensável qualquer análise a esse respeito.

6 - RENUNCIA DE RECEITA:

Não houve renuncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributaria.

7 - PUBLICAÇÃO DE RELATORIOS (RREO E RGF):

Os relatórios RREO e RGF, foram publicados no mural da Prefeitura, em Jornal Regional e na Pagina da Internet, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os modelos da STN.

8 - RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, foram inscritos R$ 597.585,74 de restos a pagar processados, e R$ 2.361,00 de restos a pagar não processados, sendo que para a cobertura destes restos havia a devida disponibilidade financeira em caixa/bancos, comprovando-se assim, o equilíbrio financeiro no exercício de 2019.

9 - DESPESAS DE PESSOAL

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 das Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R C L)	**R$ 15.772.370,71**
Despesa líquida com pessoal nos últimos 12 meses	R$ 7.614.889,93 = 48,28% s/RCL
Limite de alerta cf. art. 59, § 1º, II da LRF	R$ 7.665.372,16 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cf. art. 22, § único da LRF	R$ 8.091.226,17 = 51,3% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R$ 8.517.080,18 = 54% s/RCL

Percebe-se, portanto, que a despesa de pessoal do Poder Executivo Municipal ficou abaixo do limite de alerta, o que assegura a sua absoluta regularidade.

10. DIVIDA CONSOLIDADA

A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de Dezembro de 2019 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	R$ 15.772.370,71
Dívida Consolidada Líquida	R$ 0,00
Percentual da Dívida Cons. Liquida s/RCL	0,00%
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, § 1º, III da LRF	R$ 17.034.160,37 = 108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	R$ 18.926.844,85 = 120% s/RCL

O quadro evidencia que a dívida consolidada liquida do município corresponde a 0,00% da Receita Corrente Liquida, ficando, assim, muito aquém dos limites de alerta e total fixados pela Resolução n.° 40/01 do Senado Federal.

11 - GASTOS COM EDUCAÇÃO

As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino totalizaram, ate o 3º Quadrimestre de 2019, o montante de R$ 4.220.490,11, correspondendo a 31,20% da Receita Líquida sobre Impostos e Transferências que somou o montante de R$ 13.528.610,17, cumprindo-se, portanto, o mínimo constitucional que é de 25%.

A receita total do FUNDEB, até o 3.° Quadrimestre de 2019 foi de R$ 1.732.960,70. A despesa com remuneração dos profissionais do magistério somou o valor de R$ 1.249.941,61, portanto, o gasto com a remuneração de professores correspondeu a 72,13% da Receita do FUNDEB, cumprindo-se, assim o mínimo constitucional que é de 60%.

12 - GASTOS COM SAÚDE

A Administração aplicou na manutenção das ações de saúde publica, ASPS, no exercício de 2019, o valor de R$ 2.263.689,29 o que corresponde a 16,73% da Receita Líquida sobre Impostos e Transferências que somou o montante de R$ 13.528.610,17 cumprindo, assim, o mínimo constitucional estabelecido no art. 77 do ADCT da CF, com a redação dada pela EC 29.

CONCLUSÃO

Através dos demonstrativos apresentados e dos seus pertinentes resultados infere-se que a Administração cumpriu as metas estabelecidas no PPA, na LDO e na LOA. Ademais, manteve Gestão Fiscal Responsável, caracterizada pelo equilíbrio verificado na execução orçamentária e financeira e no atendimento a todos os índices de Gestão Fiscal previstos na LC 101-00. Outrossim, a Administração cumpriu aos índices constitucionais de gastos com a educação e saúde, de modo que se pode atestar a regularidade em todos os itens de sua gestão neste exercício de 2019.

Por todo o exposto, o signatário espera que suas contas tenham Parecer Favorável.

Atenciosamente

Braga - RS, 15 de janeiro de 2020.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito Municipal